



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 355/2023

Ofício 823/2023
Ibitinga, 12 de Julho de 2023.

Assunto: Responde requerimento 302/2023, do ilustre vereador Célio Aristão, onde requer informações do Executivo e da Secretaria de Educação sobre o funcionamento das Creches Municipais no Mês de Julho - Recesso.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 302/2023 (Protocolo 2143/2023), **requer informações do Executivo e da Secretariade Educação sobre o funcionamento das Creches Municipais no Mês de Julho - Recesso.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação Claudenice Xavier Borali a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr:
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Ibitinga, 06 de julho de 2023.

Ofício SME nº 302/2023

Assunto: Atende o Requerimento de Informação nº 302/2023

Exma. Prefeita Municipal,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 302/2023 sobre as providências que serão tomadas quanto a necessidade de suprir professoras no mês de recesso nas Creche Municipais e a possibilidade de contratar mais berçaristas e auxiliares neste período, de autoria do Ilmo. Vereador Célio Aristão, temos a considerar o quanto segue: -

Temos a informar que as creches não fecham no recesso escolar, pois sabemos que a educação é um direito social constitucionalmente garantido e essencial ao desenvolvimento do indivíduo (art.6º CF), a educação infantil, tida como a primeira etapa da educação básica, é direito indisponível também assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 208, inciso IV, e art.29 da Lei Federal nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Com a repartição e definição de competências entre os Poderes, restou especificamente aos Municípios a atuação prioritária na Educação Infantil, conforme previsão do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil e, oferecimento de vagas em creches e pré-escolas, conforme art.11 da LDB.

Nesse diapasão, temos além do ponto de vista pedagógico, o atendimento nas creches é tido como serviço essencial e de caráter assistencial às crianças e seus familiares, sendo necessariamente contínuo, não devendo sofrer interrupção durante o recesso escolar.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Salienta-se ainda que a maioria dos pais dos alunos trabalham e não tem com quem ou onde deixar os filhos caso houvesse a paralisação do atendimento.

Dessa forma, a Secretaria da Educação tem adotado medidas administrativas para não causar prejuízo aos educandos, estabelecendo o período de recesso escolar de acordo com interesse público, realizado a escala dos servidores que atuam na educação a fim de não prejudicar a continuidade do atendimento escolar, especialmente se consideramos a extrema necessidade das famílias e genitores, mantendo as creches municipais abertas durante todo o recesso.

Esclarecemos ainda que contamos com 52 professores contratados por Processo Seletivo que estará dando suporte em nossas Unidades Escolares nesse período, enquanto os outros gozam seu direito de recesso escolar.

Respeitosamente

Claudenice Xavier Borali
Secretária Municipal de Educação
RG. 8.426.586-3



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

